GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

DELIBERAÇÃO COPAM Nº 2.204, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

Altera a Deliberação Copam nº 2.140, de 09 de março de 2026, que estabelece o número de vagas para o processo eletivo e de recomposição do Plenário do Conselho Estadual de Política Ambiental.

(Publicação – Diário do Executivo – "Minas Gerais" – 20/11/2026)

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL, no uso da atribuição que lhe conferem o §2º do art. 15 da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, e o art. 5º do Decreto nº 46.953, de 25 de fevereiro de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º – A ementa da Deliberação Copam nº 2.140, de 09 de março de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Estabelece o número de vagas para o processo eletivo e de recomposição do Plenário do Conselho Estadual de Política Ambiental, mandato 2027-2029, e dá outras providências."

Art. 2º – O caput do art. 1º da Deliberação Copam nº 2.140, de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º – O Plenário do Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam –, será composto em regime paritário, por representantes do Poder público e da Sociedade civil, assegurada a participação dos setores produtivos, técnico científico e de defesa do meio ambiente, garantida a participação do Ministério Público do Estado de Minas Gerais – MPMG –, em observância aos arts. 7º e 17 do Decreto nº 46.953, de 25 de fevereiro de 2016, para o mandato 2027-2029, e totalizará trinta e seis membros, observada a seguinte quantidade de vagas por segmento:"

Art. 3º – As alíneas “i”, “j” e “k” do inciso II do art. 1º da Deliberação Copam nº 2.140, de 2026, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º – (...)

II – (...)

i) quatro organizações não governamentais, constituídas legalmente no Estado há pelo menos dois anos, para a proteção, conservação e melhoria do meio ambiente, eleitas pelo processo eletivo referente ao mandato 2027-2029;

j) três entidades, reconhecidamente dedicadas ao ensino, pesquisa ou desenvolvimento tecnológico ou científico na área do meio ambiente e da melhoria da qualidade de vida, eleitas pelo processo eletivo referente ao mandato 2027-2029;

k) três entidades civis, que representem categorias de profissionais liberais ligadas à proteção do meio ambiente, eleitas pelo processo eletivo referente ao mandato 2027-2029; ”

Art. 4º – O art. 7º da Deliberação Copam nº 2.140, de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º – Fica a entidade interessada em participar do processo eletivo para o mandato 2027-2029 ciente das vedações expressas nos §§ 7º e 8º do art. 21 do Decreto nº 46.953, de 2016. ”

Art. 5º – O art. 8º da Deliberação Copam nº 2.140, de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º – O processo de recomposição do Copam para o mandato 2027-2029 será considerado finalizado com a publicação de ato no DOMG-e, que contenha a relação das entidades eleitas e indicadas, e seus respectivos representantes. ”

Art. 6º – O art. 9º da Deliberação Copam nº 2.140, de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º – O mandato dos atuais membros, titulares e suplentes, das unidades colegiadas do Copam, fica prorrogado, nos termos da Deliberação Copam nº 2.034, de 17 de junho de 2025, até que tomem posse os conselheiros que exercerão mandato referente ao biênio 2027-2029. ”

Art. 7º – Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 17 de novembro de 2026.

Diogo Soares de Melo Franco

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Presidente do Conselho Estadual de Política Ambiental, em exercício.